



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL

SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 413/2025

A Comissão de Bem-Estar e Proteção Animal analisou as Emendas nº 02, 04, 05 e 09 apresentadas ao Projeto de Lei nº 413/2025, que trata da atualização da Lei Municipal nº 5.271/1996, referente ao funcionamento de cemitérios no Município de Sorocaba.

A **Emenda nº 02** propõe a inclusão de parágrafos ao artigo 56 da referida legislação, estabelecendo critérios técnicos mais rigorosos para cemitérios do tipo parque, verticais ou similares que pleiteiem isenção de requisitos construtivos ou urbanísticos. Entre as exigências, destacam-se a apresentação de justificativa técnica, Estudo de Impacto Urbanístico (EIU), relatório de viabilidade locacional e projeto paisagístico integrado. Além disso, veda-se a concessão de isenções em áreas de preservação permanente, zonas de risco ou locais que comprometam a acessibilidade, a infraestrutura urbana ou a segurança. Tais medidas são coerentes com os princípios da precaução, do planejamento urbano e da dignidade da pessoa humana, mostrando-se adequadas à preservação do interesse público e ao equilíbrio ambiental, especialmente quanto aos impactos sobre a fauna urbana e áreas naturais adjacentes.

As **Emendas nº 04, 05 e 09**, de autoria do Líder do Governo e de parlamentares alinhados à proposta, mantêm consonância temática com o Projeto de Lei original, estando redigidas com clareza e observando os parâmetros legais e regimentais. Não apresentam vícios de iniciativa ou de conteúdo, cabendo ao Plenário a análise de seu mérito.

Destaca-se a importância de que as alterações propostas garantam mecanismos de proteção à fauna, especialmente quanto à proibição de implantação de cemitérios ou estruturas similares em áreas de preservação ambiental, o que atende aos princípios da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) e da legislação local sobre proteção animal. A exigência de estudos de impacto e de planejamento paisagístico contribui diretamente para a mitigação de efeitos nocivos à biodiversidade urbana.

Assim, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** às Emendas nº 02, 04, 05 e 09 ao Projeto de Lei nº 413/2025.

S/C., 17 de junho de 2025

JUSSARA FERNANDES

Presidente da Comissão

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

RODOLFO GANEM

Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003900340037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jussara Aparecida Fernandes** em 17/06/2025 13:37

Checksum: **6B8563C0F926E99CCB64547A01B88E233D46CF7415031722F479E03959638263**

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 17/06/2025 13:56

Checksum: **FF18A81A4202BA1E8FE9A595B04D194E0E3F459CEA8060D00047D8FB63318B4A**

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 17/06/2025 14:26

Checksum: **564AE31065D15E4697E5C48A7B54ED51B5C14CF76076A6C74D79D16337CBD1F3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380038003900340037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.